

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDACTED] – FAZENDA SALERI

PERÍODO: 06/11/2018 À 11/12/2018

LOCAL – LOCALIDADE DE ANJO DA GUARDA - CORONEL VIVIDA – PR -

ATIVIDADE: 0111-3/99 – Cultivo de Outros Cereais não Especificados Anteriormente.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 25° 56' 1.234"S.

52°37' 16.65"O.

OPERAÇÃO: 137/2018

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	07
V - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	19
VI - DA CONCLUSÃO.....	21

A N E X O S

- NAD - Notificação para apresentação de Documentos.
- Termo de Declaração.
- Planilha com cálculos trabalhistas.
- Cópia da CTPS emitida.
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.
- Cópia do comprovante de depósito das verbas rescisórias.
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego.
- Autos de Infração.



I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho - AA
Pato Branco/PR.

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procurador Regional do Trabalho - PRT 9^a
Região.

- [REDACTED] - Agente de Segurança - PRT 9^a Região.

1.3 - POLÍCIA FEDERAL - PF

- [REDACTED] - APF n° 342- Curitiba - PR.
- [REDACTED] - APF n° 1869 - Curitiba - PR.
- [REDACTED] - APF n° 10.696 - Curitiba - PR.

II - DA MOTIVAÇÃO

A equipe de fiscalização constituída por Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho, e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Saleri, [REDACTED] município de Coronel Vivida - PR, localidade de Anjo da Guarda, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo na atividade de roçada de mato. A denúncia foi colhida pelo Ministério Público do Trabalho de Pato Branco e passada para a SEFIT de Curitiba-PR.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE:
- Município em que ocorreu a fiscalização: Coronel Vivida - PR.
- Local inspecionado: Fazenda Saleri - Rodovia BR 158, em direção à Chopinzinho - PR. Saída de Coronel Vivida, depois de 1 km pega-se a entrada à esquerda, estrada de asfalto em direção à linha Bergamaschi, continuando em frente por aproximadamente mais 5 km chega-se a Vila de Limeira. Depois é necessário as Coordenadas Geográficas : 25°56'1.234"S e 52°37'16.65"O para chegar ao local, distante aproximadamente mais 5 km.
- Empregador: [REDACTED] - CPF [REDACTED];
CEI 14.064.00077-88.
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- Atividade: Cultivo de Outros Cereais não Especificados Anteriormente. CNAE 0111-3/99
- Trabalhadores encontrados: 01.
- Trabalhadores alcançados: 01.
- Trabalhadores sem registro: 01.
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 01.
- Trabalhadores resgatados: 01.
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: Serviços gerais na agricultura e pecuária.
- Total - valor líquido das rescisões recebido pelo trabalhador resgatado: R\$29.771,28.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual:
- Valor dano moral coletivo: .
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 16.
- Principais irregularidades: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Admitir empregado que não possua CTPS; Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo; Deixar de efetuar pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; Permitir

reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes; Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

- Termos de Interdição lavrados: 00.
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 01.
- CTPS expedidas: 01.
- FGTS mensal e rescisório: O FGTS mensal foi recolhido sob ação fiscal. O Depósito rescisório foi concedido prazo para recolhimento aguardando que a CEF faça a individualização dos depósitos com o lançamento do "Saldo Para Fins Rescisórios".
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 0
- Armas e munições apreendidas: 00.

IV- DOS RESPONSÁVEIS

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI 14.064.00077-88;
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Saleri;
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Saleri - Rodovia BR 158, em direção à Chopinzinho - PR. Saída de Coronel Vivida, depois de 1 km pega-se a entrada à esquerda, estrada de asfalto em direção à linha Bergamaschi, continuando em frente por aproximadamente mais 4, 5 km chega-se a Vila de Limeira. Depois é necessário as Coordenadas Geográficas: 25° 56' 1.234"S e 52° 37' 16.65"O para chegar ao local, distante aproximadamente mais 5 km.
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
- INVENTARIANTE: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal, equipe de fiscalização constituída por Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho, e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Saleri, [REDACTED] zona rural do município de Coronel Vivida - PR, localidade de Anjo da guarda, onde trabalhadores estariam submetidos a condições degradantes, análogas a de escravo. Verificamos que referido empregador mantinha 1(um) trabalhador em atividade, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que declarou que foi exercia as seguintes funções: roçada manual e química com pulverizador costal, conserto e manutenção de cercas, manejo de gado e serviços gerais.



Alojamento do trabalhador.

Após a inspeção física no local de trabalho a equipe de fiscalização colheu o depoimento e informações pessoais de [REDACTED] que declarou: Foi contratado em 1996, há 22 anos, não possuía CTPS-Carteira de trabalho (emitida durante a ação fiscal), não teve seu contrato de trabalho registrado e recebia um salário mínimo por mês e nesses anos de trabalho nunca recebeu 13º salário e também nunca gozou de férias. Portanto foi sonegado o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, ao qual correspondem os direitos à indenização por dispensa imotivada e aos benefícios previdenciários e acidentários, tanto é fato que o empregador reconheceu e efetuou, perante a equipe de fiscalização, o pagamento das férias e 13º salários (verbas não prescritas) dos últimos 5 (cinco) anos, por ocasião da quitação do TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no dia 27 de novembro de 2018.



Entrevistando o trabalhador.

Declarou ainda que horário de trabalho era de segunda-feira a sexta-feira das 06:30 ou 07:00 horas até 10:30, e das 13:30 às 17:00 ou 18:00 e que às vezes trabalhava aos sábados, e que confeccionava suas próprias refeições. Declarou que sempre morou na própria fazenda e atualmente está alojado há 8 anos em uma casa velha de madeira de dois cômodos. Verificamos que alojamento do Sr. [REDACTED], era uma casa de madeira rústica, com aspecto de adiantado estado de deteriorização, com telhado precário, sem pintura externa, sem beiral em vários pontos da casa, janelas com vidros quebrados e faltantes, muitas aberturas e frestas ao lado das janelas, sem vedação não apenas contra chuva, frio, vento, poeira e raios solares, mas também contra animais e insetos. Não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Na porta de entrada que ficava aproximadamente há mais de 70 cm do chão, não tinham escadas que facilitassem o acesso. Havia muita sujeira e lixo espalhados no entorno da casa e no galpão de ferramentas, inclusive embalagens de agrotóxicos descartadas e reutilizadas.



Exterior do alojamento



Exterior do alojamento

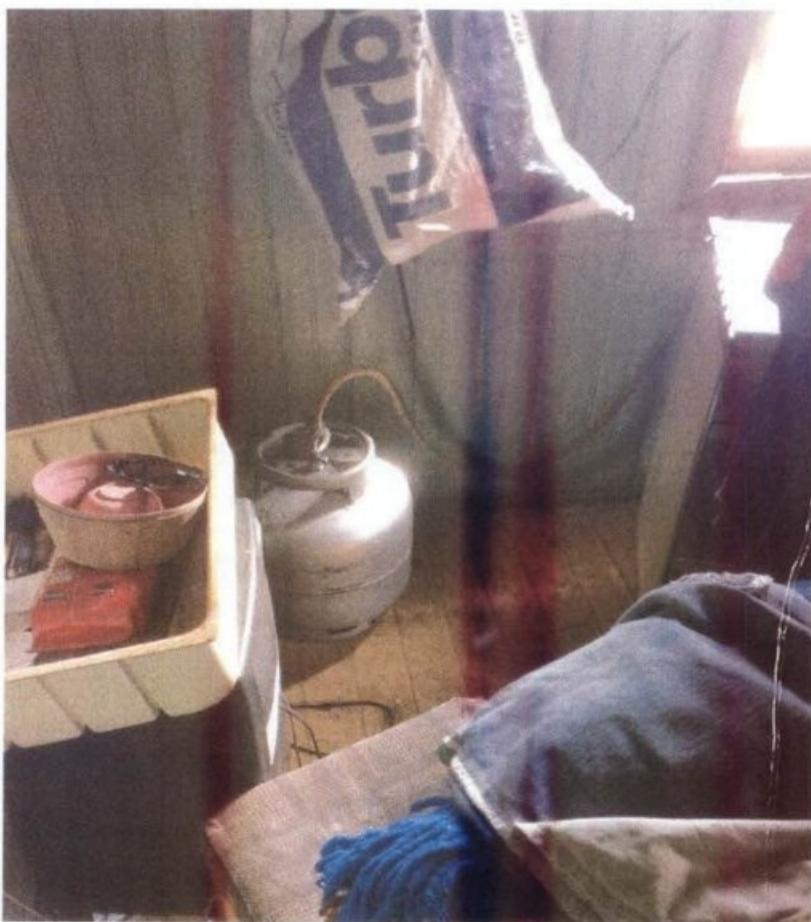
No interior da casa também foi constatado o estado de sujidade encontrada, aliado a isto também, como o alojamento não possuía armários e guarda roupas, todos os pertences e mantimentos do trabalhador foram encontrados em prateleiras de madeira improvisadas, largados na cama, penduradas nas paredes, dentro de sacos rafia de fertilizantes reutilizados, ou simplesmente jogados no chão.

A água consumida por ele (beber, uso na cozinha e confecção de alimentos) era retirada de uma fonte aberta ao ar livre, sem proteção, distante uns 500 metros do alojamento, portanto sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração) e potabilidade confirmada. O trabalhador ainda

declarou que não usava o banheiro do alojamento para se banhar porque a água captada era de um antigo poço que serviu de abastecimento a um galinheiro localizado na fazenda e há anos desativado, e que essa água tinha o aspecto de estar estragada e com um mal cheiro, deste modo ele preferia se lavar e tomar banho em uma represa que existe próxima ao alojamento.



Interior do alojamento



Interior do alojamento

Não foi constatado a existência e o fornecimento de EPI-Equipamentos de Proteção Individual para uso do trabalhador em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral - Roçada manual e química com pulverizador costal, conserto e manutenção de cercas, manejo de gado e serviços gerais. De acordo com a análise da natureza das atividades desempenhadas, e verificadas pela equipe, pudemos identificar riscos de várias naturezas, tais como: exposição à radiação não ionizante dos raios solares, calor, umidade, plantas venenosas, tocos, animais peçonhentos, dentre outros; riscos estes que exigem o fornecimento, pelo empregador e uso, pelo trabalhador, de equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, calçados de segurança, perneiras para proteção contra cortes e ataques de animais peçonhentos, vestimentas, capas de chuva, chapéu e equipamentos de segurança específicos quando da aplicação de agrotóxicos. Todas as vestimentas eram do próprio trabalhador que fazia uso de suas roupas pessoais para realizar o trabalho. Outro fator constatado foi que o empregador permitiu a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED], nascido em 21/07/1953, portanto com 65 anos de idade na data da inspeção, contrariando a norma legal que determina que não é permitido a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins para maiores de 60 anos. O estabelecimento rural não era equipado com materiais necessários à prestação de "Primeiros Socorros", sendo que o trabalhador da fazenda afirmou não ter conhecimento da existência de tais materiais, seja nas áreas de vivência ou na frente de serviços. As roupas de cama, colchão, lençóis, travesseiros e cobertores (essenciais nessa época do ano devido as condições climáticas), eram do próprio trabalhador sem qualquer ônus para o patrão.



Embalagens de agrotóxicos descartadas indevidamente

Verificamos durante a ação fiscal que o empregador admitiu o trabalhador estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubidosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que não é possível admitir que o obreiro arque com quaisquer dos prejuízos que o empregador venha a sofrer em virtude dos riscos oriundos de sua atividade econômica. Ressalte-se que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como a decorrente de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social (INSS); iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes.

Ao final da vistoria física no local e da entrevista com o trabalhador, a equipe comunicou-o das medidas que seriam tomadas, afastando-o imediatamente do trabalho, conduzindo-o para a cidade de Coronel Vivida, aonde ficou alojado na casa de uma filha e que ele esperasse as providências do empregador até o pagamento e acerto das verbas rescisórias.

Em seguida a fiscalização notificou a fazenda através da NAD nº0002-11/2018 explicando à Sra. [REDACTED] mãe e preposta da Inventariante [REDACTED] que as condições de trabalho e moradia do trabalhador na atividade que exercia na fazenda

contrariavam diversos dispositivos legais e que seria notificado para:

- 1- Providenciar de imediato o afastamento do trabalhador.
- 2- Providenciar o registro do trabalhador e anotação da CTPS.
- 3- Providenciar o pagamento das verbas rescisórias, com toda a documentação exigida pela legislação;

Ficou acertado que o item 3 deveria ser cumprido perante a equipe de fiscalização no dia 13 de novembro de 2018 às 16:00 horas na sede da Procuradoria do Trabalho de Pato Branco - PR.

O empregador não colocou nenhum empecilho para cumprir o que determinava a notificação.

Como antes relatado, o trabalhador foi retirado do fazenda no dia 06 de novembro de 2018 e alojado na casa de uma filha que mora na cidade de Coronel Vivida - PR.

No dia 13 de novembro de 2018, às 16:00 horas, compareceram perante a fiscalização a representante da Fazenda, a Sra. [REDACTED] com seu advogado e o trabalhador com seus advogados para comprovar o cumprimento da notificação entregue dia 06/11/2018, que foi remarcada para dia 27/11/2018, às 14:00h no mesmo local, aonde houve o pagamento das verbas rescisórias, através de um TED bancário depositado por [REDACTED] em favor do Sr. [REDACTED]
[REDACTED] a entrega do TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e a guia do Seguro Desemprego para trabalhador Resgatado. Após as formalidades legais o trabalhador foi liberado.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego e o pagamento das verbas rescisórias.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração, dos quais 6(seis) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10(dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Relação dos Autos de Infração abaixo relacionados, com: Número do Auto de Infração - Ementa - Descrição da Ementa - Capitulação; respectivamente:

1 - 216369487 - 0017744 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferidaela Lei 13.467/17.)

2 - 216369509 - 0000019 - Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3 - 216369533 - 1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4 - 216369550 -1310232 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 - 216369568 - 0011460 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

6 - 216369592 - 1313746 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 - 216369606 - 1314726 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 - 216369649 - 1314645 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13

da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9 - 216369673 - 0000914 - Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

10 - 216369681 - 0014079 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

11 - 216369703 - 1311735 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

12 - 216369711 - 1311310 - Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

13 - 216369720 - 1313754 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

14 - 216369746 - 1313460 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

15 - 216369461 - 0017272 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

16 - 216369762 - 1313886 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

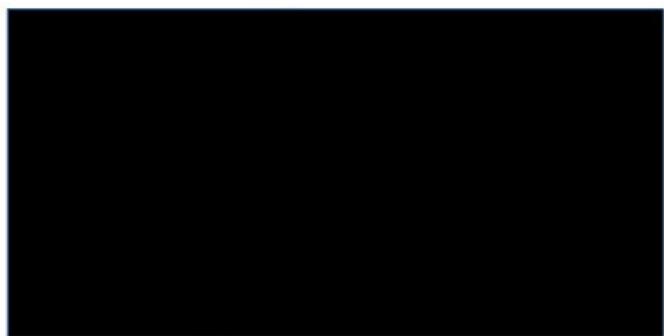
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhador alojado em barraco de madeira em precárias condições de manutenção; Consumindo água (para beber e cozinhar) de uma fonte à céu aberto, de potabilidade duvidosa e não comprovada; Tomando banho em uma represa ao lado do alojamento, sujeito a ataque de animais peçonhentos, entre outros. Aliada à soma de todos as infrações constatadas nos Autos de Infração, e a ausência das formalidades contratuais durante 22 anos, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal, ao contrário, se justapõem exatamente a locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Pato Branco - PR, 12 de dezembro de 2018.

A large black rectangular redaction box covering the signature of the Auditor Fiscal do Trabalho.

Auditor Fiscal do Trabalho